



## AUDITORIA 01/2017 – Parte II

<b>Objetivo</b>	<b>Status</b>
Identificar se as recomendações constantes no relatório conclusivo da Auditoria 01/2017, em relação ao controle de ligações telefônicas foram atendidas e se estão em conformidade com a legislação vigente (Ato 392/2009) do Poder Legislativo, no período de abril a setembro de 2017.	<b>Concluída em 19.10.2017</b>

### **ANÁLISE DOS DADOS E RELATÓRIO CONCLUSIVO AUDITORIA 01/2017 – PARTE II PODER LEGISLATIVO**

Foi encaminhado OF. UCCI/PMCC 089/2017 solicitando o envio de cópia do boletim/control de ligações telefônicas do período de 01.04.2017 a 30.09.2017, das linhas 28 3547 1310 e 28 3547 1210, com a finalidade de conferência em atendimento ao Ato nº 392/2009, da recomendação da Unidade Central de Controle Interno e da recomendação do Ministério Público Estadual.

Através do OF. GAB/CMCC 042/2017 foi encaminhado a Unidade Central de Controle Interno pela Chefe de Gabinete, Rosália Aparecida de Castro Neto, cópia dos controles de ligações telefônicas do período solicitado.

A utilização deste serviço é regulamentada pelo Ato nº 392/2009 em seu Art. 1º define que “os serviços de telefonia fixa e móvel pessoal da Câmara Municipal de Conceição do Castelo deverão ser utilizados no estrito cumprimento do exercício das atribuições institucionais, e a outras atividades exclusivamente de interesse da Câmara Municipal.” O § 1º do artigo 1º veda expressamente a utilização em benefício particular ou de terceiros.

O art. 2º dispõe que “as despesas decorrentes de ligações realizadas em caráter particular ou nos casos em que não se comprove ter a chamada sido realizada em serviço ou em decorrência deste, bem como as ligações e serviços cuja utilização seja vedada, deverão ser ressarcidos pelos respectivos usuários, no mês seguinte ao da ligação”.

Art. 3º - “Compete ao Chefe de Gabinete da Presidência controlar mensalmente o uso do telefone fixo através do Boletim de Controle de Ligações Telefônicas, manter organizado registro da documentação, da utilização, da conservação e de outras informações relativas ao uso e à conservação de cada telefone fixo e móvel pessoal da Câmara”.

O § 1º do artigo 3º dispõe que o “Boletim de Controle de Ligações Telefônicas deverá conter a data da ligação, o nome individualizado do usuário, o resumo do assunto, o número do telefone chamado e o total de ligações efetuadas por cada usuário do mês”.

No relatório conclusivo da Auditoria 01/2017 foi realizada a seguinte RECOMENDAÇÃO:

---

**Deve o Gestor tomar providências para identificar os responsáveis pelas ligações e se constatado o uso indevido do serviço, pago com recurso publico, solicitar devolução aos cofres públicos dos valores utilizados indevidamente, sob pena do Gestor ser responsabilizado pelos atos de falta de controle e má gestão financeira da referida Casa de Leis.**

**Exercer o pleno controle do uso do telefone nos termos do Ato 392/2009.**

---

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias a Unidade Central de Controle Interno, constatou que continua a falta de controle e o uso indevido do telefone fixo, principalmente para ligações interestaduais, que totalizou o consumo de R\$ 564,15. Foi constatada que a utilização no período analisado do telefone fixo para ligações de aparelhos móveis em área 28 foi de R\$ 571,93 e para área 27 e outras áreas foi de R\$ 999,82. O consumo total do serviço no período foi de R\$ 4.127,72.

Podem ser verificadas na tabela 01 as localidades e valores de cada ligação no período de 15/03/2017 a 15/09/2017 em área interestadual:

---

**LIGAÇÕES PARA FORA DO ESTADO**

DATA	UF	MUNICÍPIO	VALOR
15/03/2017	SP	CELULAR	6,98
21/03/2017	BA	ITAMARAJU	2,05
21/03/2017	DF	CELULAR	5,85
21/03/2017	DF	CELULAR	1,12

---

24/03/2017	MG	MANHUAÇU	1,02
24/03/2017	MG	MANHUAÇU	0,36
24/03/2017	MG	CELULAR	5,85
24/03/2017	MG	CELULAR	13,74
24/03/2017	MG	SIMONESIA	0,72
24/03/2017	MG	MANHUAÇU	0,72
24/03/2017	MG	CELULAR	4,73
28/03/2017	MG	GOV VALADARES	0,36
<b>TOTAL</b>			<b>43,50</b>
05/04/2017	DF	CELULAR	4,27
05/04/2017	DF	CELULAR	5,40
06/04/2017	MG	CELULAR	2,02
06/04/2017	MG	CELULAR	3,15
06/04/2017	MG	CELULAR	17,57
12/04/2017	DF	BRASILIA	1,23
19/04/2017	MG	CELULAR	4,73
<b>TOTAL</b>			<b>38,37</b>
02/05/2017	MG	CELULAR	2,92
02/05/2017	MG	ESPERA FELIZ	2,11
02/05/2017	MG	ESPERA FELIZ	0,58
02/05/2017	MG	ESPERA FELIZ	1,45
03/05/2017	MG	ESPERA FELIZ	3,49
04/05/2017	MG	ESPERA FELIZ	0,43
10/05/2017	DF	BRASILIA	0,73
10/05/2017	DF	BRASILIA	0,41
10/05/2017	DF	BRASILIA	2,95
10/05/2017	DF	BRASILIA	5,90
10/05/2017	DF	BRASILIA	0,49
10/05/2017	DF	BRASILIA	2,62
15/05/2017	RJ	RIO DE JANEIRO	2,13
15/05/2017	DF	BRASILIA	10,41
15/05/2017	DF	BRASILIA	0,41
17/05/2017	MG	BELO HORIZONTE	1,09
17/05/2017	MG	BELO HORIZONTE	1,60
18/05/2017	SP	JUNDIAÍ	1,47
19/05/2017	MG	BELO HORIZONTE	2,91
<b>TOTAL</b>			<b>38,49</b>
20/06/2017	MG	DURANDE	0,36
20/06/2017	SE	INDIAROBA	1,39
20/06/2017	SE	INDIAROBA	8,93
26/06/2017	MG	CELULAR	41,67
27/06/2017	RJ	CELULAR	1,97
<b>TOTAL</b>			<b>54,32</b>
07/07/2017	DF	CELULAR	5,63
10/07/2017	RJ	CASSIMIRO DE ABREU	1,23
11/07/2017	MG	BELO HORIZONTE	0,65

17/07/2017	RJ	CASSIMIRO DE ABREU	1,67
<b>TOTAL</b>			<b>9,18</b>
01/08/2017	MG	CELULAR	1,12
02/08/2017	MG	CELULAR	19,59
08/08/2017	SP	BAURU	1,72
08/08/2017	SP	BAURU	3,60
08/08/2017	SP	BAURU	0,41
08/08/2017	MG	CELULAR	36,49
08/08/2017	MG	CELULAR	1,12
11/08/2017	CE	CELULAR	1,12
15/08/2017	MG	CELULAR	57,66
15/08/2017	MG	CELULAR	81,54
15/08/2017	MG	CELULAR	38,29
17/08/2017	MG	LAJINHA	1,23
21/08/2017	MG	SANTOS DUMONT	3,79
24/08/2017	MG	CELULAR	53,38
25/08/2017	MG	CELULAR	1,35
28/08/2017	RJ	RIO DE JANEIRO	3,11
<b>TOTAL</b>			<b>305,52</b>
04/09/2017	RJ	RIO DE JANEIRO	1,96
05/09/2017	MG	CELULAR	10,58
05/09/2017	MG	CELULAR	59,04
13/09/2017	SP	SÃO PAULO	3,19
<b>TOTAL</b>			<b>74,77</b>

Tabela 01

Em relação ao que dispõe o Ato 392/2009 continua existindo parcialmente (a minoria) o registro das ligações no Boletim de Ligações Telefônicas, individualizado por requerente, porém, falta o resumo do assunto. Há alguns registros de controle onde o usuário se “omitiu a identificar o assunto e o número do telefone discado, sendo registrada pelo “funcionário” esta informação. Isto caracteriza/comprova o uso indevido do telefone, contrariando o que dispõe o Ato nº 392/2009, principalmente o art. 3º que incube responsabilidade direta de controle ao Chefe de Gabinete.

Conclui-se que, apesar da recomendação anterior e da restituição de valores pelo uso indevido do telefone, não houve avanço no controle. O quantitativo de ligações efetuadas em confrontação com o controle registrado comprova a afirmação. O consumo dos últimos três meses está crescente, conforme demonstrado na tabela 02:

Linha/Mês	Abr/17	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17
3547 1201	381,63	303,29	321,34	316,85	332,70	419,89
3547 1310	416,73	339,71	303,42	273,69	332,06	386,41
<b>TOTAL</b>	<b>798,36</b>	<b>643,00</b>	<b>624,76</b>	<b>590,54</b>	<b>664,76</b>	<b>806,30</b>

Tabela 02

A tabela 03 demonstra o consumo (R\$ 1.571,75) do uso do telefone fixo para telefone móvel nos últimos seis meses:

Linha/Mês	Abr/17	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17
3547 1201	110,43	73,91	124,62	157,84	126,56	224,25
3547 1310	118,45	119,11	105,62	75,26	125,00	210,78
<b>TOTAL</b>	<b>228,88</b>	<b>193,02</b>	<b>230,24</b>	<b>233,10</b>	<b>251,56</b>	<b>435,03</b>

Tabela 03

A tabela 04 demonstra o percentual de utilização do telefone fixo para móvel em relação ao consumo total do mês:

Linha/Mês	Abr/17	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17
Fixos/Móvel	798,36	643,00	624,76	590,54	664,76	806,30
Móvel	228,88	193,02	230,24	233,10	251,56	435,03
<b>Percentual</b>	<b>28,85%</b>	<b>30,01%</b>	<b>36,85%</b>	<b>39,47%</b>	<b>37,84%</b>	<b>53,95%</b>

Tabela 04

Diante dos fatos **RECOMENDO** ao Gestor do Poder Legislativo que identifique o (s) usuário (s) das ligações não registradas no controle de boletim de ligação e/ou faça a restituição dos valores constantes nas contas telefônicas do período, principalmente, às registradas para fora do estado que totalizou **R\$ 564,15**. A atividade do Poder Legislativo, exceto, às vezes para o Distrito Federal, não é comum estender a outros estados, conforme listados na tabela 01. Em relação às ligações do telefone fixo para telefone móvel, devem ser evitadas, pois o custo deste serviço está onerando a conta telefônica, também demonstrado na tabela 04. O Poder Legislativo possui um plano de telefone móvel a disposição da presidência e este poderia ser utilizado para este tipo de serviço, caso autorizado pelo Presidente. Reiterando novamente que deve o Gestor e os responsáveis manter controle em estrita observância ao disposto no Ato 392/2009.

Cabe ao Gestor/Presidente juntamente com seus colaboradores a observância da Legislação e dos Atos que normatizam o funcionamento da Casa de Leis. A Administração Pública é regida por Princípios e estes devem ser a base para uma gestão pública de qualidade.

Reserva-se o direito ao Gestor de manifestar em relação ao relatório de auditoria e acolher ou não às recomendações. Concede o prazo de 30 (trinta) dias definido na Instrução Normativa SCI Nº 002/2013 de 19 de junho de 2013, para tomar as providências.

Reconhecendo o uso indevido e/ou identificado o (s) usuário (s), para ressarcimento aos cofres públicos, deve ser encaminhado ao Setor de Tributação e Arrecadação da Prefeitura de Conceição do Castelo, pedido de emissão de documento de arrecadação municipal – DAM com o respectivo nome, CPF e endereço do usuário e valor a ser ressarcido. Após o pagamento encaminhar a Unidade Central de Controle Interno, comprovação da devolução.

Não havendo manifestação no prazo estipulado (30 dias), caberá a Unidade Central de Controle Interno, conforme dispõe o inciso XX e XXII, do art. 5º, da Lei 1.524/2012, respectivamente: “alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestados as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos”; e “representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas”.

Ressalta-se, na oportunidade, que os fatos apurados são reincidentes. O simples ressarcimento aos cofres públicos não exime o Gestor de responsabilização por ato de improbidade administrativa.

Conceição do Castelo – ES, 19 de Outubro de 2017.